



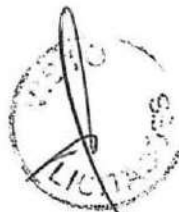
Funpresp

CONTRATO Nº 06/2019

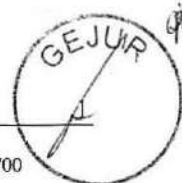
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000181/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE - E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAPFRE VIDA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, estabelecida Na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261 – Ala “A” – 18º andar – Vila Gertrudes – São Paulo/SP – CEP: 04794-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, o **Sr. RAPHAEL DE LUCA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.690.829, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.583.788-42 e a **Sra. ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 10.061.901-75, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 270.785.400-00, ambos residentes em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000181/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Cleiton dos Santos Araújo





Funpresp

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo com cobertura básica e adicionais, incluindo assistência funeral, mediante a emissão de apólice para os profissionais da Funpresp-Exe.

Parágrafo único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de maio de 2019**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando a demanda total estimada, conforme discriminação a seguir:

A	B	C	D	E	F
Capital Segurado Total (mês)	Taxa do Seguro	Prêmio Estimado do Seguro (mês)	IOF (mês)	Prêmio Total (mês) C + D	Prêmio Total (12 meses) 12 x E
R\$ 11.229.606,88	0,1002	R\$ 1.120,74	R\$ 4,26	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de empregados efetivamente segurados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

As definições relativas ao objeto contratado são as seguintes:

a) **Acidente pessoal:** o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

a1) Incluem-se nesse conceito:

a1.1) o suicídio, ou a sua tentativa, equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

a1.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a1.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a1.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a1.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

a2) Excluem-se desse conceito:

a2.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

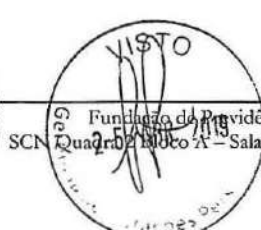
a2.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

a2.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, a qualquer tempo; e

a2.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

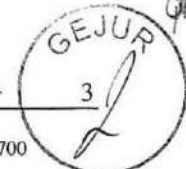
b) **Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante.

c) **Beneficiário:** pessoa física indicada pelo segurado para receber o capital segurado.



A.

Walter dos Santos Araújo





Funpresp

- d) **Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura CONTRATADA a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.
- e) **Certificado individual:** documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação da CONTRATANTE, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.
- f) **Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais (ou regulamento), das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.
- g) **Grupo segurado:** totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.
- h) **Grupo segurável:** totalidade das pessoas físicas vinculadas à Contratante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva.
- i) **Início de vigência:** data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.
- j) **Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- k) **Quadro de pessoal:** para fins deste instrumento engloba empregados contratados sob o regime da CLT, empregados/servidores cedidos de órgãos/empresas públicas e diretores estatutários.
- l) **Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- m) **Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

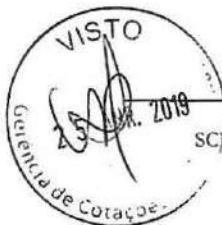
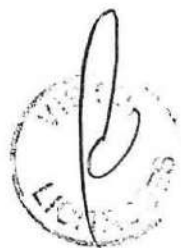
CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço é disciplinada por este instrumento, pelos termos do Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços, mediante a implantação de Apólice, destina-se a garantir o pagamento de indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela CONTRATANTE, observadas as condições gerais da Apólice, nos casos expressamente indicados neste instrumento.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços de seguro de vida em grupo aos profissionais da CONTRATANTE, com observância das regras estabelecidas neste instrumento e com as seguintes coberturas:

- a) **Morte por Qualquer Causa:** garante ao beneficiário do seguro principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Wilton dos Santos Araújo
GEJUR
4



Funpresp

- b) **Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente:** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- c) **Invalidez Permanente Total por Doença:** garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de doze vezes seu salário contratual mensal verificado no mês anterior, limitada ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- d) **Assistência Funeral:** prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGURADOS

Farão parte do grupo segurado todos os profissionais do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente por meio de envio, pela CONTRATANTE, da relação de segurados admitidos/demitidos no período, por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão/desligamento.

Parágrafo segundo – Os profissionais desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu desligamento.

Parágrafo terceiro – Será permitido ao segurado, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante comunicação à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, em documento confeccionado em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS

As coberturas do seguro serão as estabelecidas a seguir, observando o salário contratual do empregado, multiplicado por 12 (doze) vezes para afixação do capital segurado, até o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por segurado, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Todos os documentos gerados devem ser escritos na língua portuguesa brasileira.

Parágrafo segundo – O acesso remoto será por meio de sítio na internet, devendo a CONTRATADA possibilitar aos empregados da CONTRATANTE e demais colaboradores elencados neste instrumento a realização de consulta e impressão de, no mínimo:

a) **Garantia Básica:**

a1) Morte natural por qualquer causa – o capital segurado corresponderá a 12 (doze) vezes o salário contratual do empregado segurado até o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) **Garantias Adicionais:**

b1) Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.



Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Quadra 2, Bloco 2, Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br

Uilton dos Santos Araújo
5
CEJUR



Funpresp

b2) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

b3) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

b4) Assistência Funeral - prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso das despesas havidas com o funeral do titular, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme os itens e serviços descritos a seguir:

b4.1) Atendimento e organização do funeral - organização do funeral do segurado e a cerimônia fúnebre.

b4.2) Translado até o domicílio do beneficiário: funeral composto de urna com ou sem visor, coroa de flores, ornamentação de urna, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, taxa de sepultamento e capela para velório.

b4.3) Sepultamento no jazigo da família ou em jazigo cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério por esta escolhido, por um período de três anos, tempo necessário para exumação; cremação na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima, com previsão, quando for o caso, de envio de cinzas à família.

b4.4) Transporte ou repatriamento do falecido: se o segurado tiver falecido em viagem internacional é garantida a prestação de serviços para todas as formalidades para translado do corpo, incluindo o fornecimento de urna do tipo comum, adequada a tal transporte.

b4.5) Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso: dentro do território nacional, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio ou até o local de sepultamento no Brasil.

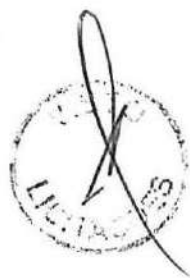
b4.6) Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório: comunicação do falecimento às autoridades competentes e tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação do sinistro, necessária à execução pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao beneficiário ou ao próprio segurado, conforme o caso.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.



Antônio dos Santos Araújo





Funpresp

CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTRATANTE

O quadro de pessoal da CONTRATANTE atualmente é composto por 76 profissionais, além de 5 vagas abertas com preenchimento previsto para 2019 e estimativa de crescimento do quadro em torno de 5% (cinco) por cento ao ano, ao longo dos próximos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Os quantitativos e salários apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da CONTRATANTE. O valor a ser pago corresponderá ao número de profissionais ativos e respectivos salários no mês de referência da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE deverá ocorrer com antecedência de 5 (cinco) dias da data do vencimento, devendo estar acompanhada de relação com valor por segurado, já incluído nele o valor do IOF, sendo no caso de nota fiscal eletrônica, o documento deverá ser endereçado ao e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

Parágrafo segundo – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

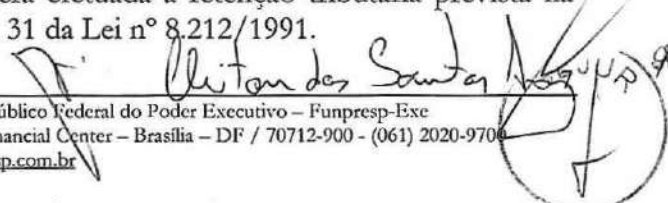
Parágrafo terceiro – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo quinto – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo sexto – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.





Funpresp

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A majoração do valor cobrado pela CONTRATADA ficará condicionada à majoração dos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

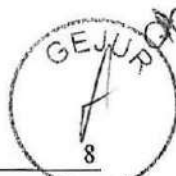
A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer as informações necessárias para o registro dos segurados e emissão das respectivas apólices.
- b) Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.



[Handwritten signature]

Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições contratuais, o termo de referência, os termos de sua proposta e a legislação vigente.
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer falha na prestação do serviço, concedendo prazo razoável para a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Emitir documento para cada segurado, admitindo-se a forma eletrônica, contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: número da apólice, coberturas, data de vigência, nome e CPF do segurado e relação de beneficiários.
- b) Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes deste instrumento e do Edital que deu origem ao presente instrumento.
- c) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no preço total.
- d) Comunicar oficialmente no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, sua intenção em não prorrogar a vigência do contrato para que a CONTRATANTE possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil.
- e) Garantir o sigilo de dados dos profissionais da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- f) Prestar o serviço objeto do contrato estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, responsabilizando-se inteiramente pela prestação inadequada do serviço.
- g) Atender, durante a vigência do contrato, o previsto no art. 14 da Circular SUSEP nº 317/2006.
- h) Pagar as indenizações ao segurado ou beneficiário, após a entrega do dossiê completo do sinistro à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes deste instrumento.
- i) Efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a CONTRATANTE, sendo que se efetuar o pagamento com atraso deverá atualizar o valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.
- j) Informar o beneficiário a falta de algum documento para pagamento do sinistro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos.
- k) Encaminhar relatório mensal à CONTRATANTE, com a movimentação da carteira.



Ililton dos Santos A. Araújo

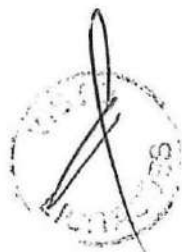
9

GEJUP



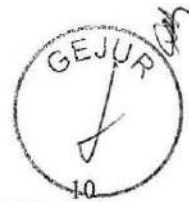
Funpresp

- l) Comunicar, previamente e por escrito, eventual anormalidade que possa prejudicar ou impossibilitar a prestação de serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- m) Indicar a área responsável pela interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- t) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- u) Adotar as práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente.
- v) Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa - para efeito de aplicação desta penalidade, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor do contrato
2	2% sobre o valor do contrato
3	3% sobre o valor do contrato
4	20% sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso de 1 (um) até 10 (dez) dias (por ocorrência).	1
2	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso de 11 (onze) até 20 (vinte) dias (por ocorrência).	2
3	Pagar ao beneficiário a indenização com atraso superior a 20 (vinte) dias (por ocorrência).	3

Para os itens a seguir, deixar de:

1	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto para representar a empresa perante a CONTRATANTE (por dia).	1
2	Cumprir quaisquer das condições do contrato, do edital e seus anexos não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE (por ocorrência).	2
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência).	3
4	Pagar a indenização devida ao beneficiário (por ocorrência).	4

- b1) a ocorrência descrita no item 4 da tabela 2 caracterizará o descumprimento total do contrato e ensejará, além da multa, a aplicação de penalidade de maior gravidade;



Leiton dos Santos Araújo 11



Funpresp

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a descrita na alínea “b” do parágrafo anterior, mediante desconto dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto – A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo – As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo oitavo – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo décimo – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

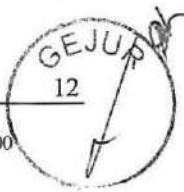
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.



[Handwritten signature]

Wilton dos Santos Araújo





Funpresp

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

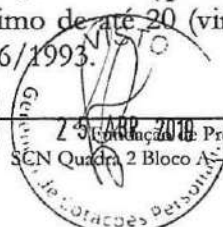
Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



Cléiton dos Santos Araújo

13



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

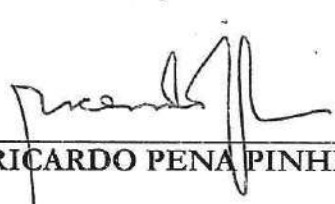
O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 30 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


RICARDO PENA PINHEIRO


RAPHAEL DE LUCA JUNIOR
Maurício Ganan
Dir. Geral de Tecnologia,
Operações e Pós-Venda


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO


ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA
Aneti Caetano
Diretora Comercial
Canais Estratégicos

Testemunhas:


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
RG Nº 1.932.992-55P/DF
CPF Nº 9.34.674.051-68


Nome: RICARDO DE MELLO BARRETO
RG Nº: 05418418-9 SSP/RJ
CPF Nº 700540537-49

